

## MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

**Processo da Vigilância Sanitária**

**Nº 0057495-98.2017.8.19.0002**

**6ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

**Réus -Município de Niterói e Fundação Municipal de Saúde de Niterói**

### SÍNTESE DO PEDIDO

Busca-se através deste processo, que o Município réu, insira na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a Gratificação de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (Grafisa) auferida pelo ocupantes dos cargos de nível superior do quadro permanente da Fundação Municipal de Saúde, lotados no Departamento da Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses deste Município réu.

### FASE PROCESSUAL

Este processo foi distribuído em 04/12/2017, já com despacho da não realização de audiência de conciliação e com determinação de citação dos réus (**Município de Niterói e Fundação Municipal de Saúde de Niterói**), data de 06/06/2018, juntada do mandado de citação dos réus.

**Processo da Fiscalização do Sistema Viário**

**Nº 0099338-48.2014.8.19.0002**

**1ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

**Réu -Município de Niterói**

### SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de ação, objetivando enquadramento dos Fiscais do Sistema Viário ao Plano de Cargos e Salários, conforme previsão da Secretaria

de Urbanismo e Mobilidade Urbana, ao quais estes ditos Fiscais foram transferidos mediante Lei Municipal.

### **FASE PROCESSUAL**

Este processo, foi distribuído em 16/09/2014, o Município já foi citado, e estamos aguardando o prazo, para falarmos em replica, entretanto demora na tramitação deste processo, decorreu, do mesmo pertencer ao "Cartorão", que em virtude da sua extinção, todos os processos tiveram que ser redistribuídos, fato este paralisou o andamento do processo, mas que já normalizou.

Contudo já peticionamos em réplica e o processo foi para a conclusão dia 16/02/17.

Neste processo já nos pronunciamos, sobre as provas a serem produzidas, e posteriormente estes autos retornaram no dia 04/05/2017, para a conclusão.

O juiz decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para dar-lhe ciência e posteriormente vai proferir a sentença.

O Ministério Público já se manifestou, dizendo não ter interesse de ingressar no polo desta ação, e posteriormente este processo irá para a conclusão para o Juiz proferir a sentença.

A sentença foi proferida e julgou improcedente a pretensão dos fiscais do sistema viário, entretanto diante deste revés, esta Associação já protocolou o recurso de apelação, na data 24/10/2017. Recurso aguardando a conclusão para abrir prazo ao Município para a apresentar às contrarrazões e depois enviar o processo para o Tribunal, para julgamento deste recurso. O Município já foi intimado para apresentar contra razões ao recurso de apelação, aguardando o protocolo ou o término do prazo para o processo ser remetido ao Tribunal.

---

**Processo 1/3 de férias**

**Nº 0007399-50.2015.8.19.0002**

**3ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

**Réu -Município de Niterói**

## **SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de ação, que visa declarar a ilegalidade da cobrança de imposto de renda incidindo sobre 1/3 de férias.

## **FASE PROCESSUAL**

Este processo, foi distribuído em 13/02/2015, o Município já foi citado, e estamos aguardando o prazo, para falamos em réplica, entretanto demora na tramitação deste processo, decorreu, do mesmo pertencer ao "Cartorão", que em virtude da sua extinção, todos os processos tiveram que ser redistribuídos, fato este paralisou o andamento do processo, mas que já normalizou.

Ocorreu nestes autos um incidente processual, chamado de impugnação do valor a causa, que tramita nesta serventia, sob o numero de processo 0028541-76.8.19.0002, vez que o Município pleiteava que a causa fosse majorada de R\$1.000,00 para R\$2.266.440,00, fato este que já foi sentenciado, dando razão a esta associação, pois o valor só será conhecido em fase de liquidação de sentença.

Contudo no dia 03/01/2017, foi determinado que o Município pagasse às custas judicias da impugnação, entretanto o cartório certificou que o impugnante (Município) é isento do pagamento de custas.

Petição da Afimnit, no dia 08/05/2017, sem mais provas a produzir. E também do Município, agora este processo vai para a Conclusão.

Este processo foi remetido em 24/05/2018 para o Grupo de Sentença.

## **Processo "AMICUS CURIAE"**

### **Nº 565.089 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**

## **SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de UMA petição "*amicuscuriae*" que teve o intuito de se habilitar no Processo que tramita no Supremo Tribunal Federal, RECURSOEXTRAORDINÁRIO Nº 565.089, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Mello, onde se pleiteia aaplicaçãosistemáticadoincisoXdoart.37da Constituição da República,

bem como o alcance da referida norma que se refere à manutenção e revisão remuneratória dos vencimentos dos Servidores Públicos.

### **FASE PROCESSUAL**

Esta petição foi protocolada no STF no dia 23/01/2017, sendo que o processo foi à conclusão para apreciação de nossa habilitação nos autos deste processo. Decisão do Ministro Marco Aurélio “**Em 21.6.2017; Petição/STF nº 1.687/2017. 3. Admito a participação da requerente no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra**” . Este número de petição, é o nosso requerimento de habilitação, que foi deferido só agora. Este processo se encontra no gabinete do Ministro para ele proferir decisão.

---

### **REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Protocolo nº 201700156105**

### **SÍNTESE DO PEDIDO**

Representação confeccionada pela AFIMNIT, com o intuito de que sejam apuradas pelo órgão acima citado, ao Prefeito do Município de Niterói, distorções administrativas, devido à prática de atos ilegais, que estão prejudicando não só toda categoria da Fiscalização de Posturas, como a coletividade de maneira geral.

### **FASE PROCESSUAL**

Esta petição foi protocolada no M.P./RJ em 15/02/2017, contudo no dia **20/02/2017**, já foi expedido ofício ao Prefeito para prestar esclarecimentos. Diante da resposta da Administração Pública, a Associação retrucou numa espécie de réplica, rebatendo as “explicações” do Município, diante deste fato, os autos deste requerimento, estão no gabinete do Promotor responsável, desde o dia 04/07/2017.

O Ministério Público, decidiu dar um prazo por 30 dias para que o do Município, responda adequadamente ao requerimento interposto pela AFIMNIT.

Diante da Omissão do Município em responder o requerimento, o M.P. reiterou ofício a procuradoria, para que a mesma responda o

requerimento em questão. Entretanto está aguardando retorno. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do deste Inquérito Civil, conforme as razões que esta Associação receberá pelo Correio com a devida intimação.

---

## **Processo Mandado de Segurança**

**Nº 0010750-60.2017.8.19.0002**

**4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ**

**Impetrado -Secretário de Administração de Niterói e Presidente da Nitprev**

### **SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando o julgamento de processos administrativos, que estão paralisados por mais de trinta dias, tanto as Secretaria de administração, quanto na Nitprev.

### **FASE PROCESSUAL**

Este processo, foi distribuído em 22/03/2017, sendo que o pedido liminar ainda não foi apreciado, já saíram as notificações para as autoridades coatoras no dia 06/06/2017.

Conforme, preconizado por Lei, os autos foram encaminhados ao MP/RJ, para que o mesmo tomasse conhecimento da ação, mas já manifestou arguindo, que não tem interesse de atuar neste processo.

Contudo, o Município no dia 31/07 manifestou o interesse de ingressar nos autos como parte interessada.

Tendo a NiteróiPrev respondido a inicial restando ainda a Secretaria de Administração, pois até esta data (08/08) ainda está dentro do prazo para se manifestar.

Os impetrados apresentaram, defesa, e posteriormente a juíza proferiu a seguinte decisão: ***“A norma sobre a qual se fundamenta o presente Mandamus está com a sua vigência suspensa, conforme decisão***

**prolatada na Ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 0060204-49.2016.8.19.0000.”**

Entretanto, diante desta decisão, Associação autora, peticionou pedido esclarecimentos a Juíza através de embargos de declaração, tendo em vista que o pedido inicial, não versava apenas sobre pecúnia indenizatória para associado na “ativa”, requeremos para que todos os processos administrativos relacionados, então julgados pelos impetrados tivessem despacho.

---

**Processo Horário integral**

**Nº 0020014-04.2017.8.19.0002**

**4ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ**

**Autor: LUIZ BRÁS DE ALMEIDA WANDERLEY E OUTROS**

**Réu: Município de Niterói**

**SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo Integral dos fiscais aqui representados, a Gratificação de Produtividade e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

**FASE PROCESSUAL**

Este processo, foi distribuído em 23/05/2017, sendo que o pedido liminar ainda não foi apreciado, pois foi certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar. Dia 28/06/2017 Despacho exarado pelo Juiz “ Cite-se nos termos do art. 335 do CPC. Necessário o contraditório para a apreciação da tutela pretendida”.

Aguardando a manifestação do Município de Niterói. Entretanto O Município já contestou a demanda e os autores apresentaram a Réplica, diante deste fato autos está indo para a conclusão. Despacho requerendo apresentação de mais provas, tendo sido já peticionado pelos autores, que não tinham mais prova a produzir.

**Processo – Quinquênio sobre as Incorporações**

**Nº 0013274-93.2018.8.19.0002**

**6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ**

**Autor: AFIMNIT**

**Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência.**

### **SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo de serviço (quinquênio) dos fiscais aqui representados, as sua incorporações ao vencimento e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

### **FASE PROCESSUAL**

Este processo, foi distribuído em 09/04/2018, sendo que o pedido de antecipação de Tutela ainda não foi apreciado, pois foi certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar.

**Processo – Quinquênio sobre a produtividade 3º processo**

**Nº 0013698-38.2018.8.19.0002**

**5ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ**

**Autor: AFIMNIT**

**Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência**

### **SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer que o Município seja compelido a incluir na base de cálculo do Adicional de Tempo de serviço (quinquênio) dos fiscais aqui representados, a sua produtividade e ainda efetuar o pagamento dos atrasados respeitando o prazo quinquenal da prescrição.

## **FASE PROCESSUAL**

Este processo foi distribuído em 11/04/2018, sendo que o pedido de antecipação de Tutela ainda não foi apreciado, pois foram certificados pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação e apreciará ou não o pedido de Liminar.

### **Pecúnia Indenizatória**

**Nº 0014131-42.2018.8.19.0002**

**6ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ**

**Autor: AFIMNIT**

**Réu: Município de Niterói e Niterói Previdência.**

## **SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de uma ação de procedimento comum onde se requer o Pagamento aos associados da parte autora devidamente relacionados o período acumulado em dias, não usufruídos em atividade da licença prêmio, devendo ser transformados em pecúnia, sem a incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, pois verba indenizatória, acrescidos de juros legais e correção monetária.

## **FASE PROCESSUAL**

Este processo, foi distribuído em 13/04/2018, tendo sido certificado pelo juízo custas faltantes, já tendo sido recolhidas e agora o Juiz vai determinar a citação dos réus para contestar esta demanda.

### **Mandado de Segurança ( processos administrativos não julgados)**

**Nº 0014131-42.2018.8.19.0002**

**3ª Vara Cível da Comarca de Niterói - RJ**

**Autor: AFIMNIT**

**Réu: Prefeito do Município de Niterói, Presidente da Niterói Previdência – NITPREV e Secretário de Administração do Município de Niterói.**

## SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de uma ação de procedimento de Mandado de Segurança onde se requer o que o Poder Judiciário determine que os réus façam os julgamentos dos processos administrativos relacionados na petição inicial.

## FASE PROCESSUAL

Este processo, foi distribuído em 17/04/2018, sendo que o pedido de antecipação de Tutela foi indeferido tendo em vista, que só juntamos o número de protocolos dos processos administrativos que resultou na seguinte decisão ***“Para que se verifique, de forma precisa, se a demora no exame dos pleitos administrativos enumerados à fl.25 é excessiva, mister se faz que venham aos autos as datas dos requerimentos iniciais de cada um deles, bem como os números dos processos. A Impetrante trouxe aos autos, tão somente, uma listagem com os números de protocolo, não tendo o juízo como saber a data de início de cada um. Outrossim, é importante ressaltar que o mandado de segurança não admite dilação probatória, devendo toda a prova necessária para a comprovação do direito líquido e certo instruir a inicial, o que não é o caso. “***

Entretanto o município já respondeu a citação deste processo restando ainda os demais réus, posteriormente irão para a conclusão.